



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
1ª VARA CÍVEL



Processo nº 0027373-25.2015.8.09.0011

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Requerente: MARCOS RODRIGUES DA SILVA, CPF/CNPJ 801.671.101-44

Requerido: G3 CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CPF/CNPJ 07.187.322/0001-30

DECISÃO

(Este ato devidamente assinado eletronicamente e acompanhado dos demais documentos necessários ao cumprimento do ato devido servirá como OFÍCIO/MANDADO/ALVARÁ, nos termos dos artigos 368 I a 368 L (Provimento 002/2012), da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria Geral de Justiça)

Ressalto que a liquidação do débito inadimplente ocorrerá com a arrematação e a consequente conversão do valor da arrematação em pagamento ao exequente.

DEFIRO o leilão judicial eletrônico do bem imóvel penhorado e avaliado nos autos.

Os arts. 880, § 1º, e 885, ambos do CPC, dispõem que cabe ao juiz estabelecer as regras do leilão, de forma que estabeleço o seguinte:

Nomeio o leiloeiro **VECCHI LEILÕES JUDICIAIS**, que poderá ser contatado através do telefone contato 62 9971-9922.

Estabeleço a remuneração da seguinte forma:

- a) comissão de 5% sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante;
- b) para adjudicação, comissão de 1% sobre a avaliação, pelo exequente;
- c) remição ou transação, comissão de 1% sobre a avaliação, pelo executado.

A data do leilão ficará a cargo do leiloeiro, o qual deverá informar nos autos com maior brevidade possível.

Com relação ao intervalo entre o primeiro e segundo leilão, o CPC extinguiu o prazo mínimo de 10 e máximo de 20 dias, razão pela qual determino que o primeiro e o segundo leilão deverão ocorrer no mesmo dia, com intervalo mínimo de uma hora entre eles.

Nos termos do art. 892 do CPC, **DEFIRO** a possibilidade de pagamento do bem arrematado em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas (art. 895, § 1º, do CPC), sendo que nesta hipótese (parcelamento), 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance deverá ser à vista e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, observando-se que a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente, mas a carta de arrematação será expedida após o último pagamento, em que pese será possível a imissão na posse com o depósito da primeira parcela.

Neste caso de parcelamento, as guias mensais serão encaminhadas ao arrematante pelo leiloeiro, que informará nos autos o pagamento de cada parcela.

Nos termos do art. 879, II, do CPC, determino que o leilão seja realizado eletronicamente, através do site www.teleselimaleiloes.com.br e presencialmente, no átrio do fórum, o que permitirá amplo acesso ao facultar que pessoas que estejam em locais distintos participem da concorrência.

Fixo como preço vil, a fim de impedir sua arrematação no segundo leilão, o valor correspondente a 50% da avaliação (art. 891 do CPC), conforme certidão de avaliação de evento n. 84.

Nos termos do art. 887 do CPC, determino que o edital seja publicado no site www.leiloesdajustica.com.br, que não possui nenhum custo.

Ao cartório para **EXPEDIR EDITAL**, observando-se o seguinte:

- a) os requisitos do art. 886 do CPC e os acima especificados;
- b) afixar no mural do Fórum com antecedência de 05 (cinco) dias (art. 887, § 3º, do CPC);
- c) publique-se no diário oficial com antecedência de 05 (cinco) dias (art. 887, § 1º, do CPC);
- d) cientifiquem-se as pessoas descritas no art. 889 do CPC, com 05 (cinco) dias.

INTIME-SE a parte exequente para providenciar, em 10 (dez) dias, a apresentação da certidão atualizada do imóvel, obtida junto ao cartório de registro de imóvel, sob pena de cancelamento do leilão e desconstituição da penhora.

Considerando a publicação do edital no site acima indicado, dispensei a obrigatoriedade de sua publicação em jornal de grande circulação, por força do art. 887, § 3º, do CPC, sendo apenas uma faculdade ao credor ou leiloeiro, a fim de conferir maior publicidade e, por consequência, aumentar a possibilidade de arrematação.

INTIME-SE a parte executada, por meio de seu advogado constituído, via publicação no D.O., para tomar ciência do dia, hora e local da alienação judicial (art. 889, I, do CPC). Havendo arrematação, **LAVRA-SE** a carta (art. 901, § 2º, do CPC).

Intime-se. Cumpra-se.

Aparecida de Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Rita de Cássia Rocha Costa

Juíza de Direito

J

Rua Versales, Qd. 03, Lotes 08/14, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.980-970, E-mail
gab1vc.aparecida@gmail.com , Tel. 062-3238-5100